Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8369/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13211/2018
PROTOCOLO	: 1947397
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DILMO MATHIAS TEIXEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE. MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2018, formalizada pelo Município de Batayporã, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Laboratório de Análises Clínicas Labormedic Ltda. – ME – e Di Viana Laboratórios Ltda. – ME - objetivando o registro de preços para a futura prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender os usuários do SUS, sob a responsabilidade do Sr. Dilmo Mathias Teixeira, ex-secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

A presente ata foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7971/2021 (peça 69) que declarou irregulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, bem como apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, em razão dos preços registrados estarem superiores aos praticados no mercado.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7971/2021, o ex-secretário de Administração, Finanças e Planejamento de Batayporã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-6991/2023, proferida no Processo TC/13211/2018/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Dilmo Mathias Teixeira quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7971/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Batayporã, Dilmo Mathias Teixeira, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7971/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 76).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc